

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO  
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO**

**CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS**

**RELUCI - ANEXO I – B – TABELA 7 DA IN  
40/2016**

*Brejetuba - ES - Brasil*

**EXERCÍCIO DE 2016**

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**JOÃO DO CARMO DIAS**

**Prefeito Municipal**

**SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA**

**Vice-Prefeito**

**ARTUR CARDOSO FILHO**

**Contador**

**RITA DE CÁSSIA FONTES**

**Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas**

**RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA**

**Controlador Geral/Responsável pela UCCI**

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## **APRESENTAÇÃO**

O Sistema de Controle Interno do Município de Brejetuba-ES, foi implantado através da Lei Municipal nº 602/2013 e Regulamentado pelo Decreto Municipal 029/2013, nos termos da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em obediência aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

Para cumprimento das determinações contidas na IN TCE/ES nº 40/2016 e o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo da Unidade Central de Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba-ES, sobre as Contas do exercício financeiro de 2016, referente as Contas dos Ordenadores de Despesas.

O desígnio dos trabalhos para emissão de relatório e parecer conclusivo do controle interno, limitou-se a análise e avaliação dos procedimentos dos pontos de controle do Anexo I - B – Tabela 7 da IN TCE/ES 040/2016 e suas alterações.

A elaboração do presente relatório se perfaz com base nas informações extraídas dos sistemas dos Departamentos de Contabilidade, Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio, assim como, diante de análises e verificações realizadas durante o exercício de 2016, na efetivação dos trabalhos desta Unidade.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, tem como função primordial promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Brejetuba, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Além disso, cabe ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Inclui-se também como atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Municípios de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores .

A despeito disso, a Lei Municipal nº 602/2013, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2013, prevê como atribuições macro da Unidade Central de Controle Interno, dentre outras, as seguintes:



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- ✓ Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- ✓ Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo certificados, pareceres e relatórios sobre os mesmos;
- ✓ Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- ✓ Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos, da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- ✓ Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- ✓ Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- ✓ Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos através de convênios, acordos ou contratos;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- ✓ Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Alertar a autoridade competente para tomar as providências, conforme disposto no art. 31, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- ✓ Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- ✓ Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- ✓ Manifestar-se, por iniciativa própria ou quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- ✓ Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- ✓ Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- ✓ Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- ✓ Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- ✓ Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Após esgotar as ações na esfera administrativa, o responsável pela Unidade Central de Controle Interno do respectivo poder, representará ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- ✓ Emitir parecer conclusivo sobre as Contas Anuais prestadas pela Administração;
- ✓ Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Como se observa, além das atribuições acima elencadas, à Unidade Central de Controle Interno do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias e ao Prefeito Municipal, sempre que solicitada, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Atualmente a Unidade Central de Controle Interno deste Órgão do Poder Executivo do Município de Brejetuba possui *status* de Secretaria e é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo (Art. 7º da Lei Municipal nº 602/201).



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

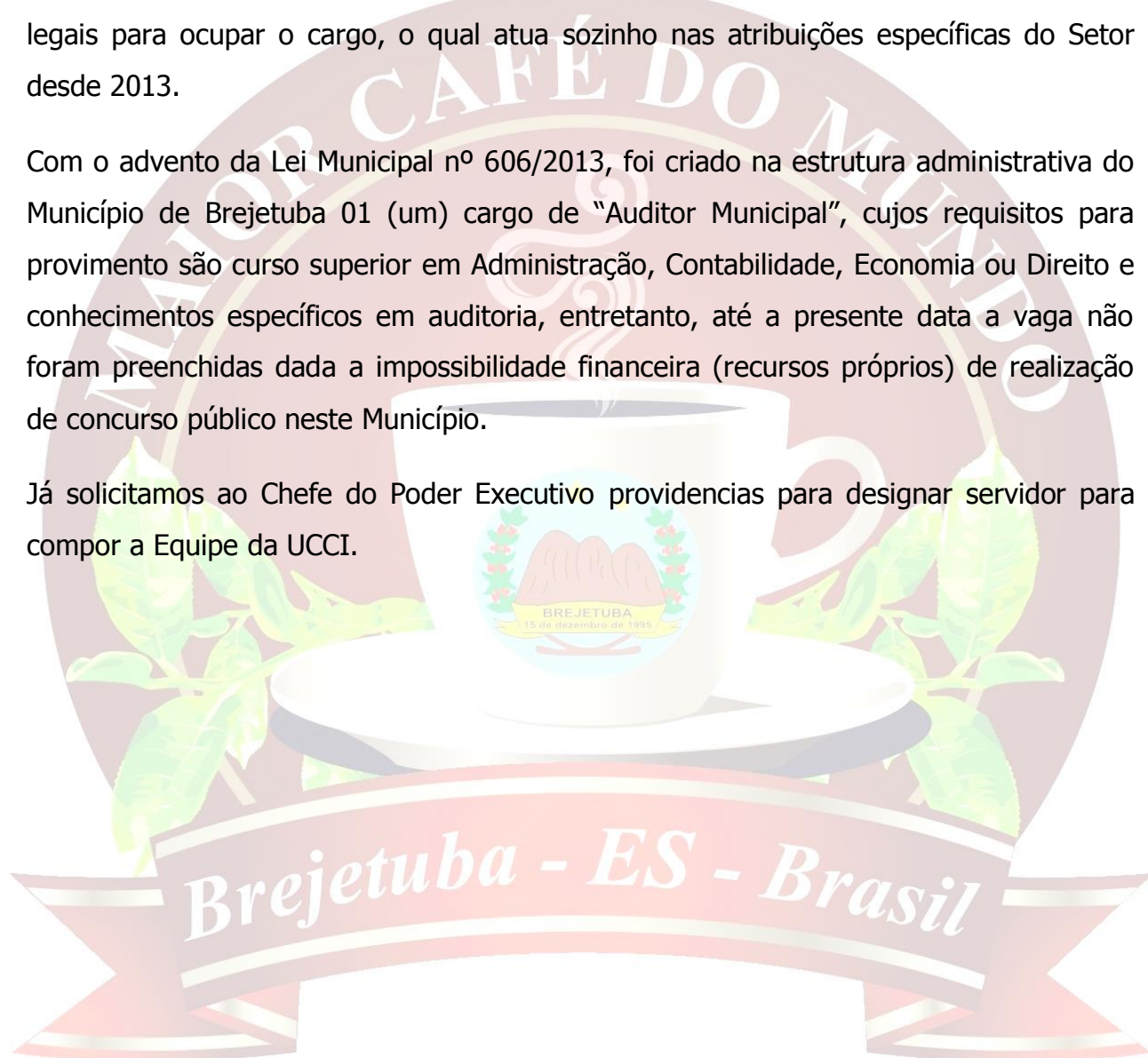
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Quanto à estrutura física registramos que a UCCI é instalada no prédio da Prefeitura Municipal, situado na sede do Município e possui sala própria apta para utilização, com recursos necessários aos trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na UCCI, esclarecemos que este Controlador Geral possui graduação superior em Direito, preenchendo os requisitos legais para ocupar o cargo, o qual atua sozinho nas atribuições específicas do Setor desde 2013.

Com o advento da Lei Municipal nº 606/2013, foi criado na estrutura administrativa do Município de Brejetuba 01 (um) cargo de "Auditor Municipal", cujos requisitos para provimento são curso superior em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito e conhecimentos específicos em auditoria, entretanto, até a presente data a vaga não foram preenchidas dada a impossibilidade financeira (recursos próprios) de realização de concurso público neste Município.

Já solicitamos ao Chefe do Poder Executivo providencias para designar servidor para compor a Equipe da UCCI.





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## RELATÓRIO

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno

**Gestor responsável:** João do Carmo Dias

**Exercício:** 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

**I** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**II** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Ressaltamos oportunamente que os pontos de controle avaliados foram listados com a palavra "**Sim**" e as observações seguem na horizontal "**Resultado da análise**", onde constam as observações/esclarecimentos decorrentes das avaliações, bem como possíveis inconformidades detectadas. Por fim, considerando que o sistema de controle interno de Brejetuba encontrava-se no exercício de 2016 em fase de implantação e, considerando ainda que a Unidade Central De Controle Interno contar apenas com este subscritor, algumas as matérias (pontos de controle), não foram apreciadas, as quais estão listadas com a palavra "**Não**", Conforme orienta a IN TCE/ES 040/2016.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Nº	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	VISTO	RESULTADO DA ANÁLISE
1.1.1	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	<b>Sim</b>	O Município não concedeu nenhum benefício fiscal de natureza tributária da qual decorre acompanhamento e avaliação dos resultados, de modo não caracterizar renúncia de receita e tomadas de medidas de compensação.
1.1.2	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço.	<b>Não</b>	<b>Não aplicável.</b> O Município está enquadrado no RGPS, visto que não possui regime próprio de previdência social.
1.1.3	Contribuições previdenciárias recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de	<b>Sim</b>	Toda contribuição seja patronal ou retida do servidores estão sendo recolhidas regularmente, bem como da dívida oriunda de parcelamento com o INSS. Quanto ao registro contábil é realizado de forma sintética e <b>não</b> individualizada pela contabilidade. A individualização é somente realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			forma individualizada.		
1.1.4	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	<b>Sim</b>	Os pagamentos <b>não</b> seguiram a ordem cronológica das exigibilidades.
1.1.5	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	<b>Sim</b>	<b>Não</b> foi expedido nenhum ato de limitação de empenho e movimentação financeira. Para a contenção do déficit orçamentário financeiro foram anulados empenhos do exercício e através de Decretos o cancelamento de restos a pagar.
1.1.6	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	<b>Sim</b>	Sim, todos os recursos financeiros do Município são depositados em instituições financeiras oficiais - Art. 164 § 3º da Constituição Federal.
1.1.7	Retenção de impostos contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela	<b>Sim</b>	Seguindo o enquadramento da empresa, foram recolhidos os impostos e contribuições na fonte. Não havendo permissão legal para tal procedimento, as empresas prestadoras de serviços recolhiam seus impostos e contribuições, em seguida eram anexados ao processo de pagamento junto a Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			administração pública.		
1.1.8	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.1.9	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	<b>Sim</b>	Todas as despesas foram realizadas mediante autorização de Lei, seguindo os parâmetros estabelecidos pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
1.1.10	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	<b>Sim</b>	Em cumprimento ao artigo 60 da Lei 4.320/64 toda despesa orçamentária foi realizada mediante a emissão de empenho.
1.1.11	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	<b>Sim</b>	Foram observados criteriosamente os requisitos estabelecidos no art. 63 da Lei 4.320/64 ao liquidar as despesas realizadas.
1.1.12	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	<b>Sim</b>	Todo o pagamento realizado pela administração só foi efetuado após a regular liquidação da despesa, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.1.13	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Sim	Cada despesa realizada estava vinculada a origem dos recursos recebidos pelo Município, de forma que não houve desvio de finalidade na execução.
1.1.14	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Sim	As despesas realizadas com contribuições e subvenções a entidades privadas são constantes da Lei Orçamentária Anua, prevista na LDO e autorizadas por Lei específica.
1.1.15	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Sim	Dos recursos repassados foram para atender serviços essenciais de assistência social.

## 1.2 – Gestão Patrimonial

Nº	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	VISTO	RESULTADO DA ANÁLISE
1.2.1	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e	Sim	O Município não possui regime próprio de previdência social, ou seja, não há movimento financeiro. No que tange a fundos, foram criados por Lei específica o Fundo de Saúde e Assistência Social no qual o recursos financeiros são mantidos e aplicados nas suas respectivas contas bancárias.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			aplicados em seus respectivos fundos.	
1.2.2	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	<b>Não</b>
1.2.3	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	<b>Não</b>



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2.4	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	LC 101/2000, art. 69. Lei 4.320/1964, art. 100. Resolução CFC nº 750/1993, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.	<b>Não</b>	<b>Não aplicável.</b> O Município está enquadrado no RGPS, de modo que não há registro contábil ou provisões matemáticas do RPPS.
1.2.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.	<b>Sim</b>	Os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e são objetos de cobrança administrativa e /ou judicial também antes de sua prescrição.

Brejetuba - ES - Brasil

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.2.7	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de verificação pelo controle interno.
1.2.8	Registros, bens móveis e imóveis	CRFB/88, art. 37, caput, c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2.8	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	<b>Sim</b>	Os bens de caráter permanente são devidamente registrados, através de plaquetas numeradas pelo departamento de almoxarifado e patrimônio e inseridos na contabilidade de através de lançamentos contábeis. <b>Todavia</b> o ato de nomeação dos responsáveis pela guarda e administração de bens, somente foi feita neste exercício de 2017.
-------	------------------------------	--------------------------	--	------------	--

## 1.3 – Demais atos de gestão

Nº	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	VISTO	Resultado da Análise
1.3.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	<b>Sim</b>	Sim, as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, nos termos da lei Municipal nº 368/2008 e suas alterações. <b>Todavia</b> , em relação aos cargos em comissão, constatou-se que existem alguns cargos de “Assistente” na estrutura administrativa. Constatou-se ainda não existir atribuições específicas para diversos cargos em comissão.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.3.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	<b>Sim</b>	O município não dispõe de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira. Todavia foram constatados que num universo de 469 funcionários efetivos desta municipalidade em dezembro de 2016, apenas 29 eram comissionados, o que representa 6,18%.
1.3.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	<b>Sim</b>	Sim, As contratações temporárias encontram-se amparadas por lei, as quais resguardam sua forma e prazo, destinam-se ao atendimento de necessidades temporárias e de excepcional interesse público inclusive aquelas para atendimento aos de programas de Governo Federal.
1.3.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	<b>Sim</b>	Constatou-se que os médicos plantonistas que prestam serviços a esta municipalidade, percebem acima do teto remuneratório do prefeito, sendo que os servidores municipais vinculados ao órgão percebem abaixo do teto remuneratório estipulados no artigo 37, XI da CRFB/88.
1.3.5	Pessoal – subsídios	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.	<b>Sim</b>	A fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e Secretários foi fixada por lei, observando o artigo 29, V da CF/88
1.3.6	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.3.7	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	<b>Sim</b>	Toda despesa realizada no decorrer do exercício foram autorizadas pela Lei Orçamentária Anual em consonância com a LDO e o PPA e demais Leis pertinentes ao objeto.
1.3.8	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	<b>Sim</b>	As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da lei de licitações.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 2. Auditorias realizadas

De acordo com a resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES, o Município de Brejetuba, encontrou-se no exercício de 2016 em fase de implantação do Sistema de Controle Interno, tendo seus prazos para implantação dos sistemas prorrogados nos termos do artigo 6º, § 2º, da resolução 227/2011. Desta forma, o Plano de Ação para Implantação do Sistema de Controle Interno de Brejetuba, contemplou a implantação dos sistemas dentro do prazo atribuído pelas resoluções acima mencionadas.

Portanto, nos termos do Plano de Ação de implantação do Sistema de Controle Interno deste Município, apresentado a este Tribunal de Contas, não foram realizadas auditorias ordinárias no exercício de 2016, dada a complexidade da tarefa e múltiplas ações a desenvolver no âmbito municipal. Destarte, o município dará início às atividades de Auditoria já neste exercício de 2017, conforme Plano de Ação para Implantação do Sistema de Controle Interno, bem como PAAINT (Plano Anual de Auditoria Interna) 2017.

Embora não tenhamos realizado auditorias, a UCCI acompanhou diversos pontos de controle, com a elaboração de minucioso relatório semestral de gestão, dando ênfase no controle de gastos públicos. Ademais, expediu recomendações e orientações pertinentes, com vistas a sanar quaisquer irregularidades ou ilegalidades, auxiliando o gestor público dentro de sua missão institucional e efetuou a verificação dos pontos de controle constantes no item "1", do presente relatório.

## 3. Irregularidades constatadas

Na verificação de processos e procedimentos relativos ao item "1" do presente relatório, não obstante as limitações de escopo descritas no item "2", foram constatadas inconformidades nos subitens "1.1.3", "1.1.4" e "1.1.5", "1.2.8" e "1.3.1".

As explanações sobre as inconformidades detectadas constam na coluna "**Análise dos Resultados**", constante na própria tabela.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 4. Proposições

Inicialmente, cumpre-nos destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se a conformação dos arquivos e documentos recebidos informalmente pela Controladoria Geral (documentos aleatórios, separados e não sistematizados) que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2016 às normas que a regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise.

Desta feita, a Unidade Central de Controle Interno analisou tão somente alguns documentos orçamentários que foram encaminhados, já que a Prestação de Contas do Prefeito Municipal em si não foi formalmente encaminhada.

Assim sendo e tendo em vista as limitações de escopo apresentadas no item "2", os subitens indicados no item "3", cujas verificações apontaram a ocorrência de inconformidades, **apresentamos as mesmas ao gestor municipal através deste relatório, para a adoção das devidas correções.**

Reforçamos ainda, a necessidade de fortalecer o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno, para maior amplitude da verificação de pontos de controle, haja vista a previsão para o início dos trabalhos de auditoria ainda neste exercício de 2017.

## 5. Da Tomada de Contas Especial

Durante o Exercício de 2016, por recomendação do TCE através dos autos 5096/2015, este órgão do Poder Executivo, promoveu uma Tomada de Contas Especial, para apurar possíveis danos tratados no decreto legislativo 01/2015 decorrentes de gastos com diárias, suprimentos de fundos, uso de carro oficial para fins particulares e acúmulo indevido de

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

cargos públicos no âmbito da Secretaria de Saúde, (conforme já constatado e informado anteriormente no RELUCI da PCA do exercício de 2015, por esta Unidade Central de Controle Interno).

A referida Tomada de Contas foi devidamente instaurada através da Portaria nº 924 de 09 de março de 2016, tendo sido nomeado Comissão Especial através do Portaria nº 923 e 953/2016, onde deu-se o tramite do procedimento nos termos da IN TCE-ES 32/2014.

Concluído o processo, pugnou Comissão Especial existência parcial de dano ao erário, tendo identificado seu causador e quantificado o dano no patamar de R\$ 17.300 (dezesete mil e trezentos reais), a ser atualizado e corrigido monetariamente, tendo sido seu relatório final ratificado pelo Chefe do Executivo, conforme já encaminhado ao TCE-ES nos autos do processo mencionado.

Devidamente intimada para o pagamento do débito, o agente causador do dano, Sra. Vânia Barroso do Couto Mendes Dias, manteve-se inerte, razão pela qual encontra-se em dívida ativa junto a esta municipalidade, a qual será objeto de ação de execução fiscal, bem como demais meios legais de recebimento do débito.

Desta forma, o Poder Executivo, atendeu a recomendação do TCE-ES, nos autos do processo 5096/2015, onde utilizou os mecanismos legais para comprovar o dano, quantificá-lo e identificar seu causador, estando à procuradoria municipal providenciando a execução judicial da dívida ativa, já que o causador do dano não é funcionário desta municipalidade.

O resultado da Tomada de Contas Especial, foi devidamente encaminhado ao TCE-ES, nos autos do processo 5096/2015, conforme acórdão 444/2016, sendo ainda seus resultados apresentados no presente relatório, como parte integrante da PCA-2016, conforme proposta de encaminhamento sugerida pela área técnica no referido acórdão.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 6. Parecer conclusivo

Elaboramos o relatório anual dando ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis. A responsabilidade do Controle Interno reside no acompanhamento dos trabalhos administrativos executados, para observância dos princípios de controle interno nos diversos sistemas, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

O exame da prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. João do Carmo Dias, Prefeito do Município de Brejetuba-ES, relativa ao exercício de 2016, tem o objetivo de:

**I** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**II** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Portanto, cumpre-nos destacar, que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se a conformação dos arquivos e documentos recebidos informalmente pela Controladoria Geral (documentos aleatórios, separados e não sistematizados) que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2016 às normas que a regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários, bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica deste Controlador Geral para realizar tal análise.

Isto posto, esta Unidade Central de Controle Interno emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2016 mostram-se



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

formalmente ADEQUADAS COM RESSALVAS ao texto das normas legais que a regulamentam, e pelas razões acima especificadas, nos abstermos de omitir opinião sobre os demais registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil, observando-se tão somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, no exercício de referência da prestação de contas, já que não recebemos a integra dos documentos e arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual.

Quanto ao trabalho da Unidade Central de Controle Interno, todas as atividades desenvolvidas e apontamentos realizados encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo neste órgão, as quais são sempre relatadas ao Chefe do Executivo, bem como estão sendo disponibilizadas na página do Controle Interno no sítio Municipal.

## **5.1 Ressalvas:**

### **5.1.1 - Não recebimento da integra dos documentos e arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual no exercício de 2016:**

A Instrução Normativa SCI/PMB nº 003/2014, que prevê até o primeiro dia útil de março do ano corrente como prazo limite para que a PCA se submeta à análise da UCCI para a elaboração do presente relatório.

Ressaltamos que a UCCI notificou o setor responsável através dos ofícios UCCI/PMB 242 e 242-A de 23 de janeiro de 2017, alertando para o cumprimento do prazo, o que não ocorreu. Dessa forma, registramos que até a data da elaboração deste Relatório não recebemos a integra da Prestação de Contas do exercício 2016 contendo todas as informações necessárias para realizar análise, ou mesmo solicitar apoio técnico, razão pela qual o presente relatório se baseia na conformação da Prestação de Contas às normas que regulamentam, e não verificação dos pontos de controle constantes na tabela "1", não se constituindo em juízo de valor quanto às adequações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 5.1.2 - Não realização de auditorias:

O plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno do Município de Brejetuba foi concebido de modo a prestigiar a implantação do sistema, com a efetiva elaboração do manual de rotinas internas, conforme prazos indicados na Resolução 227/2011 alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES. Dessa forma, não foram previstas auditorias neste momento de implantação dos sistemas de controle interno, dada a insuficiência de servidores lotados na UCCI, sendo as mesmas previstas para iniciarem neste exercício de 2017.

Ademais a Unidade Central de Controle Interno de Brejetuba até o presente momento encontra-se desprovida do ocupante do cargo efetivo de Auditor Público Interno, contando apenas com este responsável que abaixo subscreve, em seus quadros de servidores, tendo esta controladoria oficiada o Senhor Prefeito para que adote as devidas providencias a fim de dar provimento ao cargo Auditor Público Interno, compondo a equipe definitiva da UCCI.

## 5.1.3 - Não verificação de todos os pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo constantes na tabela 6 da IN TC 040/2016:

Em razão da implantação da 4ª Etapa do Sistema de Controle Interno que ocorreu durante o exercício do 2016, e desta Unidade Central de Controle Interno contar apenas com este Controlador Geral, a UCCI não avaliou todos os pontos de controle elencados no item 1 deste relatório, sendo que os itens que não foram objeto de avaliação, estão discriminados com a palavra "**Não**", conforme orienta a IN 040/2016 do TCE-ES.

## 5.1.4 – Inconformidades detectadas em determinados pontos de controle - Tabela do item 1:

Conforme citamos no item "**3**", foram constatadas algumas inconformidades (não lesivas), em determinados pontos de controle, as quais foram explanadas no quadro "**Resultado da análise**", **constante no item "1"**, deste relatório. Para tanto, deverão ser adotadas providencias pelo gestor municipal, a partir da ciência deste relatório, para sua efetiva correção.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 5.1.5 – Falta de habilitação técnica/contábil do Controlador Geral:

Ressalvamos nossas opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis, não possuindo ainda este Controlador Interno habilitação profissional e/ou competência técnica contábil.

Eis o relatório e parecer.

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Brejetuba-ES, 28 de março de 2017.

**Rithielli dos Santos Uliana**

Controlador Geral/ Responsável pela UCCI

